



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

EX9

Promulgada

Auto 10.670 of. 118

Processo: 11083/2015 Projeto de Lei:
313/2015

Data e Hora: 29/10/2015 15:34:25

Procedência: Fabrício Gandini

Institui o agendamento telefônico de consultas
médicas para pacientes idosos e pessoas com
deficiência nas Unidades de Saúde do
Município de Vitória.

Lei 9.031

2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADO

**Processo: 11083/2015 Projeto de Lei:
313/2015**

Data e Hora: 29/10/2015 15:34:25

Procedência: Fabrício Gandini

Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Vitória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos de Programa de Saúde da Família.

II - Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de Outubro de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, evitando assim a permanência em longas filas. Dessa forma, o público beneficiado pela presente proposta terá assegurado um atendimento mais humanitário, além de maior conforto e comodidade, pois terá prioridade em seu atendimento, evitando permanecer em filas de espera apenas para marcar consultas. Estaremos assim beneficiando esta parcela da população, promovendo a facilidade de acesso ao Serviço Público de Saúde.

Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 29 de Outubro de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	03	J

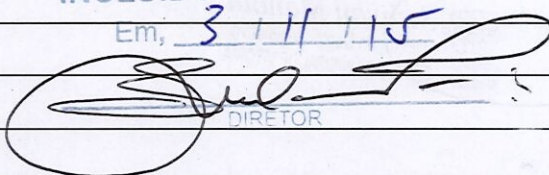


AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Mat.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 3 / 11 / 15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 3 / 11 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em, 4 / 11 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 5 / 11 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 10 / 11 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Saúde
- 3) _____
- 4) _____

EM 6 / 11 / 2015

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....Rogerinho.....

.....para relatar

Em

10 / 11 / 2015



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac

com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo	Folha	Rubrica
11083	09	B

PROCESSO Nº: 11083/2015

PROJETO DE LEI Nº: 313/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FABRICIO GANDINI

EMENTA: INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa instituir o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município de Vitória.

Em sua justificativa o Nobre Vereador aponta que a o presente projeto visa dar maior dignidade aos idosos e pessoas com deficiência, evitando assim a permanência longa e cansativa dos mesmos nas filas.

É o relatório. Passo a opinar.

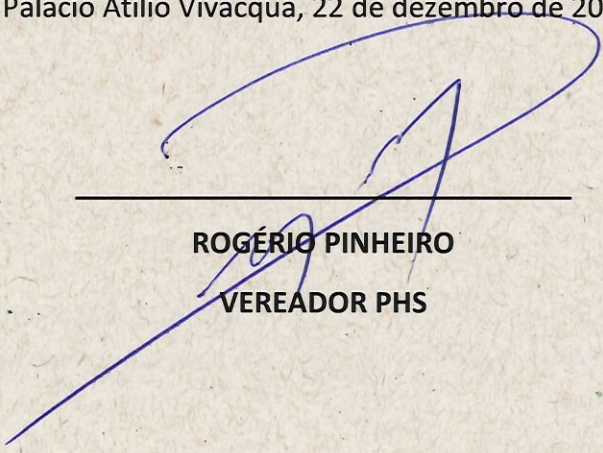
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição, constatou-se que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador Proponente, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitória para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo nº 11083/2015 - PL 313/2015
Autoria : Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:25:56 às 15:26:34
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	05	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:26:11
8	Luisinho	PDT	Sim	15:26:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:26:19

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

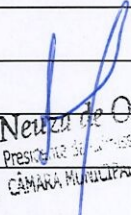
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	06	18

A Vereadora Neuzinha de Oliveira, Presidente da
Comissão de Saúde e Ass. Social, para designar relator.

Em 26/02/16

Ao Sae

Designo o Exmo ~~2~~ Vereador
Marcelo


Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
11083	07	f

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 313/2015

Processo nº 11083/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini que dispõe sobre agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Rogério Pinheiro.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer uma política pública municipal de agendamento de consultas para idosos e pessoas com deficiência por meio de telefone. A proposta estabelece de maneira detalhada as condições de funcionamento do sistema de marcação de consultas.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que se trata de importante medida a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Assinatura
11083	08	<i>f</i>

sobretudo para uma parcela da população que carece de tratamento especial, garantindo assim direitos básicos previstos não só na legislação ordinária como também na Constituição da República.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 313/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípios constitucionais e a garantias básicas dos cidadãos e cidadãs, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 18 de abril de 2016.

Marcelo Santos Freitas
Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Matéria : C.Saúde - Processo nº 11083/2015 - PL 313/2015
Autoria : Relator: Vereador Marcelão

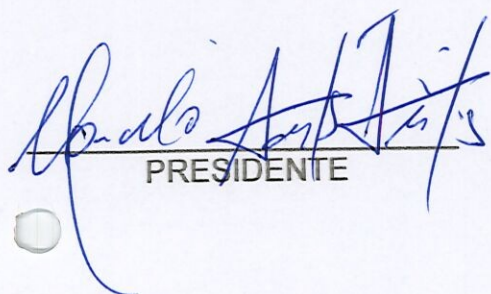
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11083	09	

Reunião : Comissão de Saúde e Assistência Social
Data : 18/05/2016 - 14:47:56 às 14:48:31
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:48:18
19	Marcelão	PT	Sim	14:48:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	10	

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 19/05/2016.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/06/2016

Rita Protti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	11	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

156/2016

PROCESSO	11083/2015
PROJETO DE LEI	313/2015
EMENTA	Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.
INICIATIVA	Fabício Gandini.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	12	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 08 / 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 08 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23 / 08 / 2016

Diretor DEL

cf. Diretor
Providenciada a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nosta data.

Em, 30 / 08 / 16

Matéria : Projeto de Lei nº 313/2015
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11083	13	CA.

Reunião : 82º Sessão Ordinária
Data : 23/08/2016 - 17:12:25 às 17:13:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:12:33
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:12:33
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:12:34
19	Marcelão	PT	Sim	17:12:42
9	Max da Mata	PDT	Abstenção	17:12:35
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	17:12:52
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:12:37
0	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	5	0	2	7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11083	14	CP

OF.PRE. AUT. Nº 118

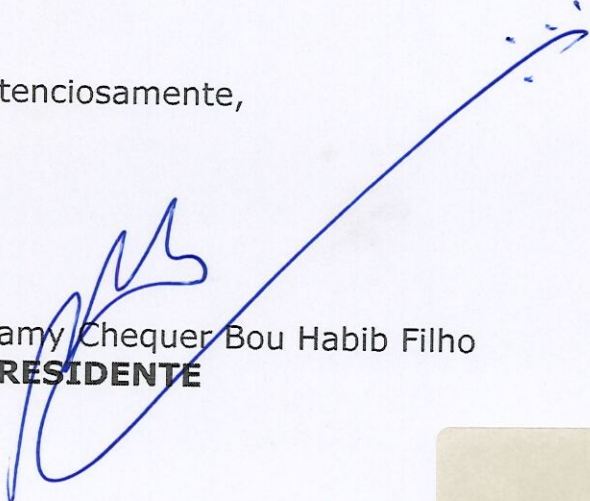
Vitória, 30 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.670/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 313/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11083/2015 - CMV
SM/CVSP

Processo: **5347230/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 31/08/2016 Hora: 16:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 118
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11083	15	CA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.670

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 313/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Vitória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos de Programa de Saúde da Família;

II - Idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
11083	16	21

Art. 3º. Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 30 de agosto de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

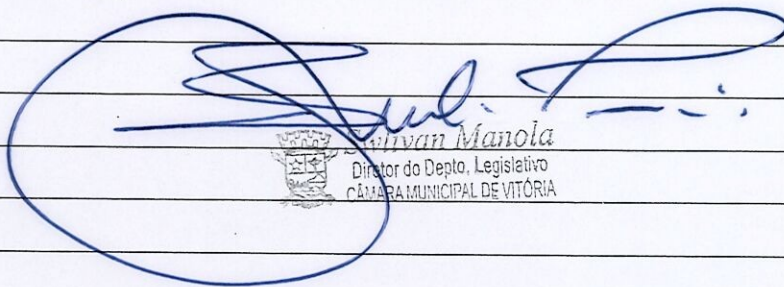


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	17	gb

Transcorrido, IN ALBIS, o prazo de Sanção, veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Em 07/10/2016


Selivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016

Ana Loredino A.
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	18	

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24 / 10 / 2016</u> . Rubrica

LEI Nº 9.031

Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Vitória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos de Programa de Saúde da Família;

II – Idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.



Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	19	

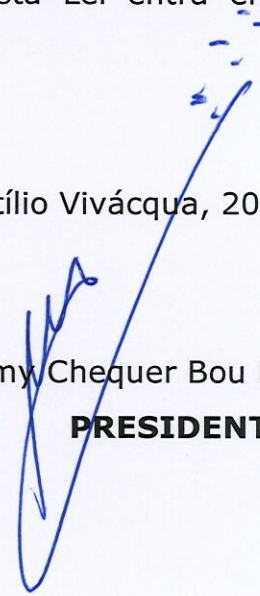
Art. 3º. Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
11083	20	

www.cmv.es.gov.br/diario

Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.031

Institui o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades de Saúde do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Vitória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos de Programa de Saúde da Família;

II – Idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

www.cmv.es.gov.br/diario

CÂMARA M.L.		
Processo	Folha	Rubrica
11083	21	<i>[assinatura]</i>

unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.032

Denomina "Estacionamento José Carlos Pereira Netto", o estacionamento do Iate Clube, localizado na Praia do Canto.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "José Carlos Pereira Netto", o Estacionamento do Iate Clube, localizado na Avenida Saturnino de Brito, na Praia do Canto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.033

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	22	d

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 059

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

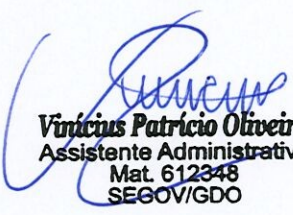
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.031/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 313/2015**, de autoria do Vereador **Fabricio Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 31/10/16
17h40


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11083	23	A

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.031/16

Em, 08/11/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/11/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/11/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVE SE

Em, 21/11/2016

Câmara Municipal de Vitória



Swtivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA